



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 126/CNE/XVI

No dia 11 de janeiro de 2022 teve lugar a reunião número cento e vinte e seis da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Por imperativo do processo eleitoral em curso e das várias questões que urge deliberar, a Comissão deliberou, por unanimidade, realizar reuniões plenárias (ordinárias) também às 5.ªs feiras, às 14h30m, em substituição das reuniões da CPA. -----

*

A Comissão tomou conhecimento do pedido da Rádio Renascença, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ---

«Sempre que, por obrigações profissionais, não seja possível a um eleitor exercer o direito de voto nos seus tempos livres, a lei constitui os “responsáveis pelas empresas ou serviços em atividade no dia das eleições” na obrigação de “facilitar aos trabalhadores dispensa do serviço pelo tempo suficiente para o exercício do direito de voto” ou organizar os horários de trabalho de forma a conseguir o mesmo objetivo (artigo 81.º, n.º 2, da LEAR).» -----

Mark Kirkby entrou durante a apreciação do tema anterior. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*

A Comissão tomou conhecimento das comunicações da CDU e do Presidente da Junta de Freguesia de Lordelo, no âmbito do Processo AR.P-PP/2022/17 (CDU | JF Lordelo (Paredes/Porto) | Não cedência de espaço para atividades de campanha), que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«A Comissão reafirma que as entidades públicas devem providenciar no sentido de ceder os espaços que gerem às candidaturas que manifestem interesse na sua utilização para efeitos de campanha eleitoral, não colhendo a argumentação aduzida pelo Presidente da Junta de Freguesia de Lordelo e, por isso, considera censurável o seu comportamento que configurou um claro desrespeito pela orientação que lhe foi transmitida pela entidade competente.

Acresce que a eventual cedência do mesmo espaço a outras candidaturas no âmbito do mesmo processo eleitoral é suscetível de configurar violação do dever de imparcialidade previsto no artigo 57.º e punido no artigo 129.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República.» -----

*

A Comissão tomou conhecimento da queixa do CH relativa à cedência de espaço por parte da Câmara Municipal de Arronches, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«As candidaturas têm direito de utilizar os espaços públicos que entendam convenientes para o exercício das suas atividades de propaganda. Porém, tal direito não pode sobrepor-se à sua utilização pelas entidades que os administram para concretização dos fins que lhe estão cometidos, tanto ordinária como excecionalmente.

Encontrando-se afeto às atividades de vacinação da população local no quadro das ações de controlo da pandemia de COVID-19, o espaço cuja cedência o



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

queixoso pretende não pode ser afetado às atividades de campanha que colidam com aquela utilização.» -----

*

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do MNE relativa ao pedido de reunião da equipa das Instituições Democráticas e Direitos Humanos (ODIHR) da OSCE, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que tem disponibilidade para receber aquela delegação no próximo dia 17 de janeiro, pelas 15 horas. A reunião far-se-á por videoconferência (através da plataforma zoom). -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 124/CNE/XVI, de 28-12-2021

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 124/CNE/XVI, de 28 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 125/CNE/XVI, de 04-01-2022

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 125/CNE/XVI, de 4 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.03 - Ata n.º 71/CPA/XVI, de 30-12-2021

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 71/CPA/XVI, de 30 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as seguintes deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- 16. Processo AR.P-PP/2022/15 - PPD/PSD | IRN | Atribuição de NIF às coligações eleitorais

A CPA apreciou a comunicação do PPD/PSD, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, informar o IRN de que as coligações eleitorais se constituem junto do Tribunal Constitucional, única entidade competente para apreciar a satisfação dos requisitos legais e para proceder à anotação correspondente, pelo que a certidão do TC é título bastante para quaisquer diligências subsequentes, incluindo o registo de pessoa coletiva, não sendo sindicável por qualquer entidade administrativa ou judicial.

Face à urgência reconhecida do processo eleitoral e estando na iminência de o interessado incorrer em incumprimento, devem ser de imediato satisfeitos os pedidos do PPD/PSD. -----

- 1. Mapa oficial do resultado da eleição e nome dos eleitos para a Assembleia de Freguesia de Ribeira (Terras de Bouro / Braga) realizada em 26 de dezembro de 2021 – Ata da AAG

A CPA deliberou, por unanimidade, aprovar o mapa oficial dos resultados da eleição e nome dos eleitos para a Assembleia de Freguesia de Ribeira de 26 de dezembro passado, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão deliberou, ainda, submete-lo à INCM, para publicação na 1.ª série do Diário da República. -----

- 5. Edital dos locais adicionais para propaganda – CM Figueira da Foz

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, que agradece, tendo deliberado o seguinte: -----

«Alertar para o facto de que os critérios estabelecidos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, não servem para impor qualquer proibição no plano da propaganda. Como já referiu o Tribunal Constitucional (acórdão n.º 636/95) “o artigo 4.º não se dirige às câmaras municipais nem, pois, a uma sua



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

qualquer actividade regulamentar. O que a lei aí faz é ordenar por objectivos a actuação de diferentes entidades: das câmaras municipais, quanto aos critérios de licenciamento da publicidade (o que não está em questão), e dos sujeitos privados, quanto ao exercício da propaganda”.

As entidades públicas competentes apenas podem remover meios amovíveis de propaganda que não respeitem os objetivos orientadores do exercício daquela atividade elencados no n.º 1 do artigo 4.º da referida Lei n.º 97/88 quando tal for determinado por tribunal competente ou os interessados, depois de ouvidos e com eles fixados os prazos e condições de remoção, o não façam naqueles prazos e condições, sem prejuízo do direito de recurso que a estes assista.» -----

o 9. Comunicação relativa à AF de Fonte Boa e Rio Tinto (Esposende)

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ---

«Não existindo quórum, em resultado da renúncia de membros, a Assembleia de Freguesia de Fonte Boa e Rio Tinto não pode ser convocada para reunir. Ademais, a lei não prevê qualquer mecanismo de retratação em caso de renúncia.

Assim, há lugar à realização de eleições intercalares, pese embora só possam realizar-se após seis meses a contar das eleições gerais (artigo 222.º, n.º 3, da LEOAL), competindo ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais a marcação do dia de realização das eleições intercalares, devendo o facto deve ser-lhe comunicado.

Entretanto, porque a atividade administrativa do órgão “Junta de Freguesia” tem que prosseguir, ainda que delimitada aos aspetos urgentes e de gestão corrente, será designada uma comissão administrativa ad hoc, devendo o presidente da Junta de Freguesia escolher dois cidadãos, respeitando o



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

resultado obtido em 26 de setembro passado, até que seja nomeada a comissão administrativa prevista no artigo 223.º da LEOAL.» -----

o 14. International Parliamentarians' Congress (IPC) - Election Observation Mission

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ---

«1. A legislação portuguesa, designadamente as leis eleitorais, não preveem a existência de observadores, quer nacionais quer internacionais.

Estabelece a Lei Eleitoral da Assembleia da República, no seu artigo 93.º, a proibição da presença de não eleitores no local onde estiver reunida a assembleia de voto. Exceção feita para os delegados das candidaturas ou candidatos e mandatários das listas que se apresentam ao sufrágio, uma vez que são os interessados diretos no ato eleitoral, sendo que, todavia, para que se garantam condições adequadas ao exercício do direito de voto, não deve ser permitida a presença de mais do que um representante de cada candidatura no interior da assembleia de voto.

Assim, cabe aos delegados, designados pelas candidaturas acompanhar e fiscalizar as operações de votação e apuramento dos resultados e, em geral, assegurar a observância da lei eleitoral, sendo-lhes atribuídos um conjunto de poderes, imunidades e direitos de forma a garantir a liberdade do exercício das funções de interesse público de desempenham.

2. Ademais, o atual contexto resultante da doença COVID-19 cria dificuldades acrescidas à presença em assembleias de voto, impedindo qualquer ação que coloque em crise as regras de saúde pública a observar.» -----

2.04 - Ata n.º 72/CPA/XVI, de 06-01-2022

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 72/CPA/XVI, de 6 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]

A Comissão ratificou, por unanimidade, as seguintes deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento: -----

- o 14. Anúncio de imprensa dirigido aos cidadãos recenseados no estrangeiro
 A CPA apreciou a proposta de anúncio e introduziu algumas alterações, tendo a arte final corrigida sido aprovada, por unanimidade, no decorrer da presente reunião, a qual fica a constar em anexo à presente ata. -----
 A CPA deu ainda orientações para que o spot de televisivo e de rádio dirigido aos mesmos cidadãos, em preparação, seja emitido nos canais que emitem no estrangeiro, em substituição do anterior spot da campanha. -----
 A CPA deliberou, por unanimidade, promover a contratação de diversos órgãos de comunicação social da diáspora para divulgação dos spots e anúncio de imprensa produzidos para o estrangeiro. -----

- o 15. CM Almada | Notificação de remoção de propaganda eleitoral do PPD/PSD - Processo AR.P-PP/2022/20
 A CPA apreciou a comunicação da Câmara Municipal de Almada sobre o assunto em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Alertar para o facto de que os critérios estabelecidos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, como os invocados, não servem para impor qualquer proibição no plano da propaganda.

Como já referiu o Tribunal Constitucional (acórdão n.º 636/95) “o artigo 4.º não se dirige às câmaras municipais nem, pois, a uma sua qualquer actividade regulamentar. O que a lei aí faz é ordenar por objectivos a actuação de diferentes entidades: das câmaras municipais, quanto aos critérios de licenciamento da publicidade (o que não está em questão), e dos sujeitos privados, quanto ao exercício da propaganda”.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

As entidades públicas competentes apenas podem remover meios amovíveis de propaganda que não respeitem os objetivos orientadores do exercício daquela atividade elencados no n.º 1 do artigo 4.º da referida Lei n.º 97/88 quando tal for determinado por tribunal competente ou os interessados, depois de ouvidos e com eles fixados os prazos e condições de remoção, o não façam naqueles prazos e condições, sem prejuízo do direito de recurso que a estes assista.

Assim, não pode o partido político em causa, ou outro, ser impedido pela Câmara Municipal de colocar a estrutura e outdoor de propaganda no local em questão, por se tratar do exercício de um direito fundamental consagrado na Constituição e não integrar nenhuma das proibições legais.» -----

*

A CPA tomou conhecimento da comunicação de uma cidadã, que consta em anexo à presente ata, sobre a eventualidade de os cidadãos em confinamento poderem deslocar-se à assembleia de voto para exercer o direito de voto, e determinou que os serviços respondessem de acordo com o entendimento assumido na eleição do Presidente da República. -----

*

Relativamente aos folhetos sobre as “eleições acessíveis”, apreciados na última reunião plenária, e a pedido da Coordenadora dos Serviços, a CPA considerou adequado manter a anterior redação consensualizada com os elementos do grupo de trabalho, nos segmentos em que apenas estava em causa a leitura fácil e acessível, cujas versões finais ficam a constar em anexo à presente ata. -

o 2. Locais de funcionamento das assembleias de voto / acessibilidades

A CPA deliberou, por unanimidade, transmitir aos presidentes de câmara municipal, com conhecimento à ANMP e à ANAFRE, o seguinte: -----

«Compete ao presidente da câmara municipal determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto, devendo haver um cuidado especial



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

na sua escolha, quer para o dia da eleição, quer para o dia da votação antecipada em mobilidade.

1. Atendendo ao atual contexto resultante da doença COVID-19, recomenda-se que se procurem locais que:

- permitam, sempre que possível, a circulação num só sentido, sem ou com o mínimo de cruzamentos, e que não contribuam pela sua configuração para a formação de ajuntamentos;
- possam ser arejados;
- não coloquem obstáculos à mobilidade de pessoas com qualquer tipo de dificuldade ou, colocando, sejam facilmente ultrapassáveis com estruturas amovíveis.

No exercício da sua competência, o presidente da câmara municipal deve dar prioridade à utilização de edifícios de escolas, sedes de autarquias locais ou outros edifícios públicos e apenas na falta de edifícios públicos que reúnam as condições necessárias é que pode recorrer-se a edifícios particulares requisitados para o efeito.

Ao elenco exemplificativo descrito na lei podem aditar-se outros com capacidade para acolher as assembleias de voto, como por exemplo ginásios, pavilhões de feiras e exposições, públicos ou privados, ou ainda salões de associações, fundações ou clubes recreativos e salões ou garagens de associações de bombeiros.

2. A acessibilidade de todos os cidadãos às assembleias de voto, designadamente, das pessoas com deficiência e dos cidadãos com dificuldades de locomoção, deve ser um elemento preponderante na escolha dos locais a utilizar, devendo preferencialmente escolher-se pisos térreos de modo a que seja facilitada a votação dos cidadãos com deficiência, idosos e doentes.

A CNE apela a que os presidentes das câmaras municipais tomem todas as providências necessárias para que a acessibilidade possa ser garantida a esses



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

cidadãos, no mínimo, através da instalação de meios amovíveis que eliminem as barreiras arquitetónicas.» -----

o 3. Direito de antena

- dia do sorteio
- duração dos *spots* / tempo padrão
- Caderno apoio "Tempos de antena"

A CPA trocou impressões quanto à realização do sorteio dos tempos de antena, considerando ainda a pendência de recursos no Tribunal Constitucional relativamente à apresentação de candidaturas. Assim, deliberou, por unanimidade, realizar a sessão do referido sorteio no último do prazo para o efeito - dia 12 de janeiro, pelas 15 horas. Mais deliberou solicitar à Assembleia da República a cedência do auditório Almeida Santos, para o efeito. -----

A CPA, no seguimento da ponderação feita na reunião plenária passada, definiu como tempo padrão da duração de cada spot, com ressalva de acertos necessários, o seguinte:

- 3'/spot televisivo,
- 5'/spot radiofónico. -----

Deliberou, ainda, que no 8.º dia de campanha eleitoral (23 de janeiro, dia em que é exercido o voto em mobilidade) será elaborado um sorteio autónomo para a RDP e rádios privadas de âmbito nacional e regional (que emitem durante o período de votação), por forma a contemplar todas as candidaturas.

o 4. Processo AR.P-PP/2022/17 - CDU | JF Lordelo (Paredes/Porto) | Não cedência de espaço para atividades de campanha

A CPA tomou conhecimento da queixa em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«1. Vem a CDU apresentar uma queixa contra a Junta de Freguesia de Lordelo por não ceder o auditório para a realização de uma ação de campanha no próximo dia 9 de janeiro, por falta de recursos humanos disponíveis que garantem o funcionamento.

2. Ora, por um lado, o artigo 37.º da Constituição estabelece que todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações.

A liberdade de propaganda, como corolário da liberdade de expressão, inclui, assim, o direito de fazer propaganda e de utilizar os meios adequados próprios, bem como o direito ao não impedimento de realização de ações de propaganda.

3. Por outro lado, existe o dever de colocar os espaços públicos e de utilização pública ao serviço das candidaturas, que mais não é do que a materialização das tarefas fundamentais do Estado (em sentido lato), concretamente das previstas nas alíneas b) e c) do artigo 9.º da CRP: "*garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático*" e "*defender a democracia política, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais.*"

4. "*Entre as prestações positivas que dão corpo ao direito das diversas candidaturas a efectuar a sua campanha eleitoral "nas melhores condições" conta-se o dever de a Administração intervir de modo a que tenham acesso a espaços – salas de espetáculos, edifícios, recintos – onde possam desenvolver as suas ações de propaganda.*" (Acórdãos do TC n.ºs 467/2009 e 417/2015).

5. Ademais, têm acesso à utilização de edifícios públicos todas as candidaturas concorrentes ao círculo eleitoral em que se situar o edifício ou recinto público, bastando, para tal, que no pedido seja identificada a candidatura, não estabelecendo a lei eleitoral formalismos adicionais para o efeito.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

6. Durante o período eleitoral os edifícios e recintos públicos devem ser cedidos a todas as candidaturas que os pretendam utilizar para fins de propaganda, em condições de igualdade, não se admitindo que as candidaturas sejam, em qualquer caso, negativamente discriminadas em relação a outras entidades que pretendam utilizar os mesmos espaços. Em reforço do direito concedido às candidaturas, a lei prevê, em caso de carência de espaços, a requisição de salas e recintos privados para o efeito (artigos 65.º e 68.º LEAR).

7. Pelo exposto, deve ser cedido o espaço em causa à CDU e a todas as candidaturas que o solicitem, não permitindo a lei que, por decisão administrativa discricionária, seja impedido o uso para fins de campanha de qualquer espaço ou edifício públicos a que os cidadãos tenham normalmente acesso, devendo a Junta de Freguesia tomar as necessárias providências.» -----

- o 5. IL | CM Seixal e CM Sintra | Reunião escolha MM do voto em mobilidade - Processo AR.P-PP/2022/22

A CPA tomou conhecimento da queixa em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Vem o Iniciativa Liberal comunicar que nos concelhos do Seixal e de Sintra as reuniões para a escolha dos membros das mesas de voto em mobilidade foram delegadas nas Juntas de Freguesia.

2. Ora, existindo contestação por parte de uma das candidaturas concorrentes ao ato eleitoral quanto ao procedimento adotado, deve cumprir-se o disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 47.º da LEAR, devendo realizar-se a reunião na câmara municipal, mediante convocação do respetivo presidente.

3. Em caso de discordância com a escolha dos membros de mesa, pode qualquer eleitor, designadamente representante de candidatura, reclamar perante o presidente da câmara municipal por preterição das formalidades legais (cfr. alínea d), do n.º 8 do artigo 47.º da LEAR) e, no caso de a sua



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

pretensão não ser atendida, pode recorrer para o Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Acórdãos n.ºs 255 e 267/2011).

Comunique-se aos Presidentes das Câmaras Municipais do Seixal e de Sintra.»

2.05 - Deliberações urgentes (artigo 6.º do Regimento)

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

- Processo AR.P-PP/2022/23 - CHEGA | JF do concelho de Lamego | Convocatória para a reunião de escolha dos membros de mesa – Deliberação de 07.01.2022

«1. Vem o CHEGA apresentar queixa contra todas as juntas de freguesia do município de Lamego por não ter sido informado das datas das reuniões para designação dos membros de mesa.

2. Compete à CNE assegurar a *igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os atos do recenseamento e operações eleitorais*.

O cargo de membro de mesa é público, com forma especial de designação, mas que não pode ser excluído do direito geral de acesso a cargos públicos em condições de igualdade.

A igualdade de tratamento consiste, ao caso, na estrita observância das normas eleitorais que regulam o processo de escolha dos membros de mesa, pelo que a CNE é competente e, como em todos os demais casos, a sua competência é exercida supervisionando a atividade dos órgãos da administração que detêm competências administrativas específicas no processo eleitoral.

3. No exercício da competência consignada nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º e no uso do poder conferido pelo artigo 7.º, ambos da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro (Lei da CNE) e a ser verdade que o partido CHEGA não foi convocado



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

para as reuniões de escolha dos membros de mesa, nas diversas freguesias do município de Lamego, determina-se a repetição das reuniões em causa, a convocar com a antecedência adequada, sem prejuízo do exercício do direito de reclamação pelo interessado perante o Presidente da Câmara.

Notifiquem-se os Presidentes das Juntas de Freguesia de Avões; Britiande; Cambres; Ferreirim; Ferreiros de Avões; Figueira; Lalim; Lazarim; Penajóia; Penude; Samodães; Sande; Várzea de Abrunhais; Vila Nova de Souto d'El-Rei; Lamego (Almacave e Sé); Bigorne, Magueija e Pretarouca; Cepões, Meijinhos e Melcões; Parada do Bispo e Valdigem, com conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal de Lamego.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: José Vítor Soreto de Barros, Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva.

- COREPE - voto antecipado em Dili – Deliberação de 07.01.2022

«A Lei Eleitoral da Assembleia da República admite formas de votação antecipada para os eleitores que se encontrem impedidos de exercer o direito de voto no dia da eleição, regulando o respetivo procedimento e prazos.

No caso da próxima eleição, o voto em mobilidade é exercido no dia 23 de janeiro no município escolhido pelo eleitor e o voto antecipado de quem esteja deslocado no estrangeiro é exercido entre 18 e 20 de janeiro junto da embaixada ou consulado.

Estes prazos não podem ser alterados, nem os procedimentos subsequentes podem ocorrer antes de terminada a fase de votação no tempo expressamente definido na lei.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: José Vítor Soreto de Barros, Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva e Marco Fernandes. Sandra Teixeira do Carmo e Carla Freire pronunciaram-se no



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

sentido de o assunto dever ser submetido a plenário, após notificação da deliberação. -----

- Processo AR.P-PP/2022/28 - PAN | CM Braga | Convocatória para a reunião de escolha dos membros de mesa (voto em mobilidade) –

Deliberação de 07.01.2022

«1. Vem o PAN apresentar queixa por não ter sido convocado para a realização da reunião de escolha dos membros das mesas do voto em mobilidade, do município de Braga, que se realizou no dia 5 de janeiro de 2022.

2. Compete à CNE assegurar a *igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os atos do recenseamento e operações eleitorais*.

O cargo de membro de mesa é público, com forma especial de designação, mas que não pode ser excluído do direito geral de acesso a cargos públicos em condições de igualdade.

A igualdade de tratamento consiste, ao caso, na estrita observância das normas eleitorais que regulam o processo de escolha dos membros de mesa, pelo que a CNE é competente e, como em todos os demais casos, a sua competência é exercida supervisionando a atividade dos órgãos da administração que detêm competências administrativas específicas no processo eleitoral.

3. No exercício da competência consignada nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º e no uso do poder conferido pelo artigo 7.º, ambos da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro (Lei da CNE) e a ser verdade que o partido PESSOAS – ANIMAIS – NATUREZA não foi convocado para a reunião de escolha dos membros das mesas do voto em mobilidade do município de Braga, determina-se a repetição da reunião em causa, a convocar com a antecedência adequada, sem prejuízo do exercício do direito de reclamação pelo interessado perante o Presidente da Câmara e, da decisão deste, de recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Acórdãos n.ºs 255 e 267/2011).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal de Braga.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

Eleição AR 2022

2.06 - Caderno de apoio "Tempos de antena"

A Comissão aprovou, por unanimidade, o caderno de apoio ao sorteio dos tempos de antena, que consta em anexo à presente ata. -----

2.07 - Campanha nos órgãos de comunicação social da diáspora

A Comissão aprovou, por unanimidade, os termos da divulgação da campanha de esclarecimento cívico nos órgãos de comunicação social da diáspora conforme consta do quadro em anexo à presente ata. -----

2.08 - Sondagens – autorização para dias de votação

A Comissão deliberou, por unanimidade, transmitir às empresas de sondagens que as autorizações para a realização de sondagens em "dia de eleição", concedidas pela Comissão, abrangem qualquer dia de votação em que sejam constituídas mesas de voto, como o dia do voto em mobilidade. -----

2.09 - Comunicações do IL e CH – testagem e vacinação dos membros de mesa

A Comissão trocou impressões sobre as comunicações em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, retomando mais à frente a análise deste assunto. -----

Álvaro Saraiva entrou neste ponto da ordem de trabalhos. -----

A Comissão suspendeu a reunião para receber Suas Excelências a Ministra da Administração Interna e o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna para abordar assuntos relacionados com o processo eleitoral em curso e o resultado das reuniões com os partidos políticos que promoveram. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão retomou a reunião plenária cerca das 13 horas e passou à apreciação dos pontos 2.20 a 2.23. -----

Eleições AL-Intercalares

2.20 - Mapa-calendário – eleição da Assembleia de Freguesia de Alvega e Concavada (Abrantes/Santarém) – 27 de março de 2022

A Comissão aprovou, por unanimidade, o mapa calendário da eleição da Assembleia de Freguesia de Alvega e Concavada (Abrantes/Santarém) de 27 de março de 2022, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou que fosse dado cumprimento ao disposto no artigo 6.º da Lei da CNE. Publicite-se no sítio da CNE na *Internet*. -----

Relatórios

2.21 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 3 e 9 de janeiro

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora dos Serviços apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 3 e 9 de janeiro. -----

2.22 - Relatório do dia da eleição - A.F. de Touça (Vila Nova de Foz Côa/Guarda) – 9 de janeiro de 2022

A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.23 - Relatório síntese dos processos instaurados AL 2021 - atualizado a 7 de janeiro

A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, determinando a sua publicação no sítio na *Internet*. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.09 e seguintes. -----

2.09 - Comunicações do IL e CH – testagem e vacinação dos membros de mesa

A Comissão retomou a discussão deste assunto da ordem de trabalhos, tendo deliberado, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Os requisitos para qualquer cidadão aceder ao exercício de funções nas mesas de voto estão expressamente estabelecidos na lei.

Em nenhuma circunstância se optou por determinar a obrigatoriedade da vacinação para o exercício de quaisquer funções públicas ou privadas pelo que, por maioria de razão, não podem as autoridades administrativas impô-la neste caso concreto.

Tal não retira mérito à iniciativa de proporcionar prioridade aos cidadãos designados para exercer funções de membros de mesa no esquema geral de vacinação: numa base de adesão voluntária, constitui um considerável contributo para a segurança dos próprios e a confiança dos demais.

É louvável igualmente que se instituem procedimentos tendentes a facilitar o acesso a testes que permitam despistar eventuais situações de contágio, também numa base voluntária e por ser previsível uma baixa taxa de pessoas por m² nos locais de votação.» -----

2.10 - COREPE - votação antecipada em Timor-Leste

A Comissão tomou conhecimento de nova comunicação do MNE/COREPE sobre o assunto em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A Comissão acatou a recomendação feita no sentido de reapreciar nesta sessão plenária a deliberação tomada em procedimento urgente e deliberou manter o entendimento no sentido de que não possível alterar as datas da votação antecipada no estrangeiro por cidadãos aí deslocados que decorrem da lei e constam do mapa-calendário desta eleição.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão propõe-se, em colaboração com a COREPE e a Embaixada de Portugal em Timor-Leste, informar os cidadãos de que, face às condições objetivas do país em que se encontram deslocados, não é possível garantir com segurança suficiente que a correspondência eleitoral chegue em tempo ao seu destino, o que não deve obstar a que, querendo e podendo, exerçam o seu direito de voto.» -----

Dado ao adiantado da hora, a Comissão adiou para a próxima reunião plenária a apreciação dos restantes pontos da ordem de trabalhos (2.11 a 2.19 e 2.24 a 2.28).

A reunião foi dada por encerrada pelas 14 horas. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão


José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão


João Almeida